

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E BRASILSEG COMPANHIA  
DE SEGUROS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, neste ato representada por Soraya Soares Maegawa de Amorim e Leticia Castro Silveira Gama, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Procuração datada de 1 de março de 2021, com firma reconhecida perante o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião do 29º Subdistrito – Santo Amaro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

**I. O SESCOOP/GO declara:**

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 017/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

**II. A CONTRATADA declara:**

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para empregados do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, seus anexos, assim como neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O seguro contratado por este instrumento deve ser reconhecido e registrado no órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP) e atender a todas as exigências legais.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Segundo** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 23 de setembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Executar os serviços de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, bem como seus anexos assim como neste instrumento contratual;
- b. Emitir seguro de vida em grupo aos empregados do CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste contrato, assim como no mencionado Edital, nos seguintes termos:
  - I. Básica - Morte Natural;
  - II. Indenização Especial por Acidente (IEA);
  - III. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
- c. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura do contrato;
- d. Fornecer a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura, valendo entre a data da assinatura deste contrato e da emissão da apólice;
- e. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- f. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- h. Proceder às inclusões e exclusões de segurados, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a listagem nominativa de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão o segurado terá direito ao seguro até o último dia do mês em que ocorrer a exclusão;
- i. Disponibilizar central de atendimento (*Call Center*) ao CONTRATANTE no primeiro dia da cobertura do objeto do contrato;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- n. Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- o. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- p. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- q. Encaminhar, mensalmente, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com a devida indicação do quantitativo de vidas seguradas e valores do capital segurado e prêmio;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- r. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- s. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- t. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- u. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- v. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste contrato;
- x. Fazer, junto ao CONTRATANTE, as divulgações necessárias relativas à apólice contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir o presente instrumento contratual;
- b. Relacionar, após a assinatura do contrato, os empregados segurados e respectivos beneficiários;
- c. Informar à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários/segurados;
- d. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste contrato, bem como do Edital do certame respectivo;
- g. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;
- h. Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada no Edital e neste instrumento;
- j. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- k. Notificar a CONTRATADA, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- l. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato;
- m. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- n. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- o. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- p. Na condição de estipulante, se responsabilizar pelo pagamento integral do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DA META FÍSICA

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás**

Av. H com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br

Página 3 de 11

  
www.goiascooperativismo.coop.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

O presente contrato tem por meta física a prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, tipo Básica – Morte; Indenização Especial por Acidente (IEA); Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), para empregados do CONTRATANTE, visando garantir o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, respeitados os limites e condições pactuados, dirigido de forma integral, aos segurados.

**Parágrafo Primeiro** – Está prevista a participação inicial de 36 (trinta e seis) segurados.

**Parágrafo Segundo** – A quantidade de segurados poderá sofrer supressões ou acréscimos, no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados. Neste caso, não será necessário firmar aditivo contratual para informar os acréscimos ou supressões que ocorrerem do decorrer do contrato, bastando a indicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

É estipulante da apólice de Seguro de Vida em Grupo o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, que aqui figura como CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

**Parágrafo Segundo** – Para fins deste seguro, o grupo segurável será formado por empregados do CONTRATANTE, sem limite de idade e sem carência, os quais poderão ser incluídos na apólice mediante inscrição individual emitida pela seguradora, observadas as seguintes condições:

- a. Os que estiverem em serviço ativo no dia do início declarado na apólice deverão ser incluídos desde o referido início;
- b. Os que venham a ser admitidos pelo estipulante depois do início da apólice poderão ser incluídos conforme especificação contida no *caput* da Cláusula Oitava deste instrumento;
- c. Os que encontrarem-se usufruindo de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentário, afastados por invalidez por doença em caráter provisório, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do Contrato, para suas atividades normais junto ao CONTRATANTE;
- d. Os seguráveis, cujos seguros tenham sido eventualmente cancelados por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento para o serviço militar, poderão inscrever-se ou reinscrever-se no seguro, uma vez cessado o motivo do cancelamento do seguro anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Entende-se por “serviço ativo” o exercício normal das atividades do empregado a serviço do estipulante.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados em gozo de férias regulamentares serão considerados como em serviço ativo, bem como os segurados que estejam temporariamente afastados, seja por licença maternidade ou para tratamento de saúde.

**Parágrafo Quinto** – A inclusão dos segurados será feita mediante o envio de listagem nominativa, preparada e encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Sexto** – A inclusão e cobertura dos segurados na apólice ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia do mês.

**Parágrafo Sétimo** – Após o preenchimento do cartão proposta, cada segurado fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela seguradora que ficará obrigada, anualmente, a emitir novos certificados devidamente atualizados. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir e encaminhar o certificado individual de seguro sempre que ocorrer a inclusão de novos segurados, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, alínea “d”.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Oitavo** – Não será exigido atestado médico para ingresso do grupo segurável na apólice. O grupo em questão será aceito nas condições de saúde em que se encontrar, a qual será declarada no cartão proposta quando do início da apólice.

**Parágrafo Nono** – Será permitido ao segurado, em qualquer época indicar ou substituir os beneficiários, indicando os nomes com os respectivos números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente, mediante comunicação à seguradora por intermédio do estipulante.

**Parágrafo Décimo** – Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e/ou atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Goiânia-GO, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Serão partes integrantes do contrato a proposta e a apólice, com suas respectivas condições.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A inclusão e/ou exclusão dos segurados será processada quando houver o respectivo movimento, através de envio pelo SESCOOP/GO, por meio eletrônico (e-mail ou sistema), da listagem nominativa de segurados contendo dados como nome completo, CPF, data do nascimento, salário base atualizado, data de admissão múltiplo salarial, capital segurado individual e prêmio mensal individual, além da indicação dos beneficiários, contendo seus respectivos nomes, números de CPF e a porcentagem destinada a estes individualmente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito do pagamento da indenização, definem-se, na seguinte ordem, os beneficiários em caso de sinistro:

- a. Os definidos na listagem nominativa de segurados bem como no cartão proposta;
- b. Na falta de indicação, a indenização será paga de conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE deverá cumprir o determinado no Edital e seus anexos no que se refere às garantias, especialmente o capítulo 6, do Anexo I, frisando que esse cumprimento independe de transcrição das coberturas, em consonância com o regulamentado pela SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** – O capital segurado será do tipo Múltiplo Salarial e corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado conforme listagem nominativa de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE mensalmente.

**Parágrafo Segundo** – O capital segurado será corrigido sempre que houver alteração no salário base do segurado, sendo que:

- a. As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos;
- b. As atualizações de capitais segurados, nos casos de morte, abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente ou antecipação por se encontrarem em doença de estágio terminal, e;
- c. Não será necessário celebrar aditivo contratual para informar alteração no valor do capital segurado que ocorrerem no decorrer do contrato, bastando a indicação formal do SESCOOP/GO à adjudicatária, quando do envio da listagem nominativa de movimentação de segurados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Terceiro** – O capital segurado poderá ser majorado em virtude de reenquadramento salarial dos empregados decorrente de implementação de Plano de Cargos, Salários e Carreira, bem como de eventuais movimentações decorrentes deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INSCRIÇÃO**

Os empregados que se tornarem seguráveis depois da data do início declarado na apólice poderão se inscrever até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão, sem exigência de prova de saúde.

**Parágrafo Único** – Todos os pedidos de inscrição, solicitados após o prazo estipulado no item anterior, serão feitos por escrito pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA**

A cobertura da apólice, em relação a cada componente nela inscrito, começará a vigorar:

- a. Na data do início nela declarado, para os que se inscreveram até a data de assinatura do contrato;
- b. A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao envio da listagem nominativa de segurados pelo CONTRATANTE para os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data em que vierem a preencher as condições de admissão.

**Parágrafo Único** – Este seguro não está sujeito a carência. A partir da data de início de vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive em relação aos empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados, inclusive para tratamento de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O estipulante processará no início da vigência da apólice, a listagem nominativa de segurados que integram o Seguro de Vida em Grupo, contendo, no mínimo: matrícula, CPF, nome do segurado, estado civil, data de nascimento e capital segurado individual.

**Parágrafo Primeiro** – Após o processamento inicial, sempre que houver alteração do grupo segurável, será de responsabilidade do estipulante informar as movimentações de inclusão e exclusão de segurados. O estipulante, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura. Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil bancário seguinte.

**Parágrafo Segundo** – A seguradora, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal (listagem nominativa de segurados), emitirá fatura de cobrança do Seguro de Vida em Grupo, anexando-as aos prêmios individuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor da fatura mensal será calculado considerando os empregados efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo do mês, a taxa única mensal firmada em 0,0180% (cento e oitenta décimos de milésimos por cento), correspondendo atualmente a R\$ 996,11 (novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), calculado da seguinte maneira:

Capital Segurado de Cada Empregado = Valor do Salário Base do Empregado x 25 (múltiplo salarial)

Prêmio Individual Mensal = Taxa Contratada x Capital Segurado de Cada Empregado

**Valor Mensal Total** = Soma dos Prêmios Individuais

**Parágrafo Primeiro** – Os dados necessários ao cálculo citado no caput constarão da listagem nominativa de movimentação de segurados que será encaminhada à CONTRATADA mensalmente.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado na forma discriminada na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O valor total máximo desta contratação não poderá ultrapassar a quantia anual de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

**Parágrafo Quarto** – O valor indicado no Parágrafo anterior desta Cláusula constitui mera expectativa, não estando o CONTRATANTE obrigado a saldá-lo em sua totalidade

**Parágrafo Quinto** – A taxa contratada não poderá ser reajustada durante o período de vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, tendo em vista que o valor que remunera a contratada (valor mensal total) é calculado de forma proporcional à remuneração, ou seja, sempre que ocorrer reajustes ou reenquadramentos salariais o valor do prêmio refletirá este aumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional e já trazerem inclusos todos os impostos (inclusive IOF), taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Ao efetuar o pagamento do valor mensal, calculado conforme pactuado na Cláusula Décima Primeira do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Nono** – O valor a ser considerado na fatura mensal deverá ser equivalente aos empregados efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo de cada mês, conforme cálculo informado no *caput* da Cláusula Décima Primeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Décimo** – O atraso no pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, o CONTRATANTE se sujeitará ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega à CONTRATADA, que será constituída de documentos pessoais, aviso de sinistro, certidão de óbito e certidão de casamento atualizada após óbito e/ou de nascimento, comprovante de residência dos beneficiários.

**Parágrafo Único** – Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável.

- I. Os sinistros pagos dentro do mês de sua ocorrência não serão objeto de correção;
- II. Os sinistros pagos posteriores ao período indicado serão objeto de correção, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de sua ocorrência até a data do efetivo pagamento, com base na variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substituí-la;
- III. As importâncias seguradas a serem observadas, quando da ocorrência do sinistro, são as seguintes:
  - a. Morte: será aquela vigente na data do óbito;
  - b. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente: será aquela vigente na data do acidente, corrigida pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que a substitua, até a data do efetivo pagamento.
- IV. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa capaz de processar, nos prazos estabelecidos, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão imotivada antes de completado o período de vigência de 12 (doze) meses, a parte requerente da rescisão se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

**Parágrafo Quarto** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela empregada Rhayssa Porto Novais, inscrita no CPF/MF sob nº 026.\*\*\*.\*\*\*-04, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF 747.\*\*\*.\*\*\*-20, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- A dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Página 10 de 11

ASJUR

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

Av. Brasil, Rua 14, nº 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br

[www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

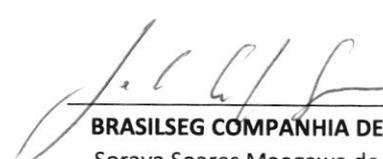
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 6 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SESCOOP/GO**  
Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**BRASILEG COMPANHIA DE SEGUROS**  
Soraya Soares Maegawa de Amorim e  
Leticia Castro Silveira Gama *280.252.248*  
Representantes Legais *072767757-8*  
**CONTRATADA**

Ciente em 06/10/21.

Ciente em 06/10/21.

  
\_\_\_\_\_  
Rhayssa Porto Novais  
CPF/MF nº 026.\*\*\*.\*\*\*-04  
**Fiscal do Contrato**

  
\_\_\_\_\_  
Antoniele D'Lean Pereira  
CPF/MF nº 747.\*\*\*.\*\*\*-20  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF nº 853.\*\*\*.\*\*\*-20

  
\_\_\_\_\_  
Jullyano Martins Felipe Mendes  
CPF/MF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-30



